

PROJETO DE LEI Nº 161 /2021 - LEGISLATIVO

EMENTA: Institui o Programa de castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município.

A VEREADORA, ROZÂNGELA MARIA DOS SANTOS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o "Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município".

Art. 2º. - O Poder Público Municipal poderá por seus próprios recursos ou por meio de parcerias, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Art. 3º. - A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário como:

- I - Sala de ambulatório;
- II - Sala de assepsia;

- III - Sala de cirurgia;
- IV - Sala de recuperação cirúrgica;
- V - Banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
- VI - Balança para pesagem dos animais;
- VII - Kit para ressuscitação cardiorrespiratória;
- VIII - Equipamentos para esterilização de materiais;
- IX - Material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. - A Unidade Móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 5º. - A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal percapita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e da outras providencias.

Art. 6º - O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração Móvel nos respectivos sites e meios de comunicação oficiais do Município, para conhecimento geral da comunidade.

Art. 7º - O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção

de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2021

Rozângela Maria dos Santos
Rozângela Maria dos Santos
- Vereadora Autora -

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo criar um procedimento, a ser observado na execução dos programas municipais de zoonoses pelo Poder Público Municipal e sanar um problema enfrentado, não só pela população baixa renda do município, mas por todos aqueles que por escassez de tempo e/ou dificuldade financeira não estão aptos a buscar atendimento na rede comum. Isto porque é amplamente sabido que a centralização da castração ocorre na base física do AME ANIMAL de Santa Cruz do Capibaribe.

Com isto, este importante programa oferecido a pedidos de protetores de animais da cidade, terá seu alcance ampliado, para priorizar o atendimento para moradores de periferia, bem como de baixa renda, o que consubstancia provavelmente a maior parte dos animais domésticos na cidade.

Assim, conforme o projeto proposto reduzirá a mortalidade e morbidade dos animais domésticos, já que dará ensejo à criação de serviço público de atendimento e tratamento veterinário oferecido eficientemente por veículo adaptado.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2021

Rozângela Maria dos Santos
Rozângela Maria dos Santos
- Vereadora Autora -